



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

Estado do Maranhão

CNPJ- 06.217.954/0001-37

PUBLICADO
Em 14/12/16

LEI MUNICIPAL Nº.753/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

**Reorganiza o Conselho Municipal
de Turismo – COMTUR, o Fundo
Municipal de Turismo – FUMTUR
e dá outras providências**

Eu, Prefeito do Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão, usando das atribuições que a Lei me confere,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei

TÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, COMPETÊNCIAS E ORGANIZAÇÃO DO COMTUR

Art. 1º. “Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, junto à Secretaria Municipal de Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 2º. O COMTUR tem por objetivo principal formular e implementar a Política Municipal de Turismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR, visando criar condições para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento, em bases sustentáveis, da atividade turística no Município de Barreirinhas, de forma a garantir o bem estar de seus habitantes e turistas e o resguardo do patrimônio natural e histórico-cultural da região dos Lençóis Maranhenses.

Art. 3º. Compete ao COMTUR:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo, não servindo em hipótese alguma, a interesse político partidário ou pessoal e aprovar o Plano Diretor de Turismo do Município;

II - estabelecer, por meio de resoluções, regras e padrões para o exercício regular das atividades e empreendimentos turísticos no município, respeitando as normas dos órgãos federais competentes, de forma a garantir a proteção e conservação do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico, o desenvolvimento socioeconômico do município e o bem estar da população local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

Estado do Maranhão

CNPJ- 06.217.954/0001-37

- III - estabelecer os termos de referência para a elaboração do Diagnóstico Turístico de que trata a Lei de Política Municipal de Turismo;
- IV - aprovar o Zoneamento Turístico municipal;
- V - opinar, previamente à aprovação pela Câmara de Vereadores, sobre quaisquer alterações no Plano Diretor Municipal que possam afetar a atividade turística no município.
- VI - elaborar programas e implementar ações que integrem as unidades de conservação existentes no município ao seu entorno de forma a garantir o cumprimento dos objetivos que justificaram a criação da referida unidade;
- VII - elaborar programas e implementar ações de valorização da cultura e dos costumes da população local, assim como do patrimônio artístico, arquitetônico, histórico e turístico da região;
- VIII - monitorar e auxiliar a gestão do Fundo Municipal de Turismo para garantir a boa gestão dos recursos do FUMTUR;
- IX - opinar e exigir estudos sobre planos, programas, obras ou atividades que possam causar impactos na atividade turística do município, previamente à emissão das licenças ambientais pelos órgãos competentes;
- X - monitorar os processos de certificação de profissionais, atividades e empreendimentos turísticos no município;
- XI - sugerir ao Prefeito e à Câmara de Vereadores a concessão de incentivos fiscais às atividades turísticas devidamente cadastradas e certificadas;
- XII - elaborar e manter disponível aos interessados o relatório anual sobre a atividade turística no município;
- XIII - requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações ou documentos que digam respeito a quaisquer de suas competências institucionais;
- XIV - participar e opinar sobre a criação de unidades de conservação ou áreas de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico, nos termos da legislação em vigor;
- XV - solicitar à Secretaria Municipal de Turismo a celebração de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área de turismo ou afins, para assessorá-lo na realização de suas finalidades institucionais;
- XVI - comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer dentro do município, que tenham chegado ao seu conhecimento, atuando preventivamente, sempre que possível;
- XVII - convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos na atividade turística e ao meio ambiente no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

Estado do Maranhão

CNPJ- 06.217.954/0001-37

XVIII - requisitar de outros órgãos da administração pública municipal, profissionais devidamente habilitados para elaboração de pareceres técnicos visando subsidiar suas deliberações;

XIX - assessorar o poder executivo municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano e rural especialmente em relação ao Zoneamento Turístico do Município;

XX - estabelecer os critérios para os Planos de Gestão dos Atrativos Turísticos de que trata a Lei de Política Municipal de Turismo e aprová-los;

XXI - decidir, em grau de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Turismo.

XXII - estabelecer critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, em conformidade com a Política Municipal de Turismo com o Plano de Turismo e com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito municipal, estadual e federal;

XXIII - acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR para garantir a sua efetiva aplicação nos termos da aprovação dada pelo COMTUR;

XXIV - denunciar à plenária e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do FUMTUR de que tenham conhecimento;

Art. 4º. O COMTUR é composto pelos seguintes órgãos:

I - Plenária;

II - Diretoria;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas temporárias.

Parágrafo único: As competências de cada um dos órgãos do COMTUR, não previstas nesta Lei, serão estabelecidas em seu regimento interno, nos termos do artigo 21 desta Lei.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR E FUNCIONAMENTO DAS PLENÁRIAS

Art. 5º. A plenária é o foro máximo de deliberação do COMTUR e será composta por 15 (quinze) membros, eleitos e indicados com seus respectivos suplentes para um mandato de 02 (um) ano, permitida uma recondução, com a seguinte composição:

I – (01) um representante da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR;

II – (01) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

Estado do Maranhão

CNPJ- 06.217.954/0001-37

- III –(01) um representante da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT
- IV – (01) um representante da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN;
- V – (01) um representante da Câmara de Vereadores;
- VI – (01) um representante da Administração do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses;
- VII – (01) um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, Unidade Regional Lençóis/Munin;
- VIII – (01) um representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, Campus Barreirinhas;
- IX – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Motéis, Pousadas, Restaurantes, Bares e em Turismo e Hospitalidade de Barreirinhas e Região dos Lençóis Maranhenses – SINTRAHTUR-MA
- X - 01 (um) representante das agências de turismo, legitimamente eleito pelos (as) empresários (as) que compõem este setor;
- XI – 01 (um) representante dos meios de hospedagem, legitimamente eleito pelos (as) empresários (as) que compõem este setor;
- XII – 01 (um) representante dos restaurantes, bares, lanchonetes e similares, legitimamente eleito pelos (as) empresários (as) que compõem este setor;
- XIII – 01 (um) representante de Associação ou Cooperativa dos Guias de Turismo, Condutores de Visitantes e Monitores Ambientais, legitimamente eleito pelas associações e cooperativas que compõem este setor, com sede funcional no Município de Barreirinhas;
- XIV – 01 (um) representante de Associação ou Cooperativa do setor de transporte turístico terrestre, náutico, aéreo, legitimamente eleito pelas associações e cooperativas que compõem este setor, com sede funcional no Município de Barreirinhas;
- XV – 01 (um) representante de Associação ou Cooperativa da Produção Associada ao Turismo legitimamente eleito pelas associações e cooperativas que compõem este setor, com sede funcional no Município de Barreirinhas;

§1º A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos itens I a IX deste artigo, será solicitada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Turismo e as indicações deverão ser encaminhadas mediante ofício assinado por seus gestores responsáveis no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a serem homologadas pelo (a) Prefeito (a).

§2º A escolha dos membros titulares e suplentes referidos nos itens X a XV deste artigo para o COMTUR dar-se-á mediante eleição, na presença de representante da Secretaria Municipal de Turismo, entre as entidades cadastradas e habilitadas junto à Secretaria Municipal de Turismo e deverá ser homologada pelo Prefeito.

§3º As funções desempenhadas pelos membros do COMTUR são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas sem remuneração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

Estado do Maranhão

CNPJ- 06.217.954/0001-37

§4º O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos permitida apenas uma recondução, salvo o mandato dos membros da diretoria (Presidente, Vice-presidente e Secretário) que será de 1(um) ano.

§5º As plenárias ordinárias do COMTUR ocorrerão uma vez por mês, devendo ser agendadas e convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, ou em data prevista no calendário proposto pelo seu Presidente nos termos do inciso VI do artigo 6º desta Lei;

§6º O presidente do COMTUR ou no mínimo sete de seus membros titulares, poderão convocar reunião plenária extraordinária, com antecedência mínima de três dias úteis;

§7º A pauta das reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias do COMTUR, assim como as convocatórias para as reuniões, deverão ser afixadas em local de amplo e fácil acesso à população local e divulgadas em jornal ou em rádio da região, atendendo-se os prazos estabelecidos nos parágrafos 6º e 7º deste artigo.

§8º As deliberações da plenária do COMTUR ocorrerão por maioria simples, e o quorum mínimo será de 08 (oito) membros, podendo o regimento interno estabelecer quorum qualificado para deliberações de relevante interesse público do município;

§9º Os atos deliberativos, normativos ou consultivos do COMTUR serão emanados por meio de resolução que deverá ser apreciada e aprovada pela plenária do COMTUR e entrará em vigor após sua publicação em jornal de grande circulação local, afixação em locais de fácil e amplo acesso ao público em geral.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 6º. A diretoria do COMTUR será composta por um presidente e um vice-presidente para o mandato de 01 (um) ano.

I - convocar e dirigir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;

II - propor, por iniciativa própria ou mediante sugestão dos demais membros do COMTUR, a pauta das reuniões;

III - votar por último e apenas em caso de empate nas deliberações em plenária;

IV - sugerir e submeter à deliberação da plenária, a criação de câmaras técnicas temáticas permanentes ou temporárias;

V - assinar as resoluções aprovadas pela plenária e enviá-las para divulgação nos termos do parágrafo 9º do artigo 5º desta lei;

VI - propor o calendário anual de reuniões plenárias ordinárias;

VII - decidir sobre os casos omissos no regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

Estado do Maranhão

CNPJ- 06.217.954/0001-37

§1º No primeiro ano de mandato, a presidência será ocupada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Turismo e a vice-presidência será ocupada por um dos membros titulares elencados nos itens X ao XV do art. 5º desta lei através dos votos dos membros dos referidos itens. No segundo ano de mandato, automaticamente, o(a) Secretário(a) Municipal de Turismo ocupará a vice-presidência e o vice-presidente eleito no primeiro ano ocupará a presidência.

§2º O vice-presidente assumirá todas as competências atribuídas ao presidente na sua ausência ou por solicitação expressa deste e na ausência de ambos, o (a) secretário (a) executivo (a) assumirá a condução das reuniões, conforme dispõe o inciso VII do artigo 7º desta Lei.

§3º Sempre que o Secretário Municipal de Turismo ocupar a presidência, o vice-presidente deverá ser eleito dentre os membros dos itens X a XV do artigo 5º desta lei.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º. O Secretário Executivo do COMTUR será indicado pelo (a) Presidente do Conselho e deverá contar com todo apoio financeiro, logístico e operacional da Prefeitura Municipal para a execução de suas competências.

§1º O secretário executivo poderá nomear um secretário adjunto dentre os demais membros do COMTUR.

§2º Compete à Secretaria Executiva do COMTUR:

I - emitir as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, respeitado o disposto nos parágrafos 6º e 7º do artigo 5º desta Lei;

II - afixar em local de amplo acesso público as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR, sob pena de nulidade da reunião, respeitados os prazos previstos nos parágrafos 6º e 7º do artigo 5º desta lei;

III - lavrar e afixar as atas das reuniões do COMTUR em local de fácil e amplo acesso ao público em geral, com antecedência mínima de três dias úteis à reunião subsequente;

IV - adotar as providências necessárias para a publicação das resoluções do COMTUR nos termos do parágrafo 9º do artigo 5º desta Lei;

V - diligenciar junto à Secretaria Municipal de Turismo para que sejam tomadas todas as providências administrativas necessárias ao fiel e adequado andamento dos processos e cumprimento das deliberações do COMTUR;

VI - manter arquivados e disponíveis aos membros do COMTUR e ao público em geral todos os documentos produzidos ou trazidos ao COMTUR por seus membros;

VII - assumir, na ausência do presidente e do vice-presidente, a condução das reuniões já previamente agendadas e convocadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
Estado do Maranhão
CNPJ- 06.217.954/0001-37

CAPÍTULO V
DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 8º. A plenária do COMTUR criará câmaras técnicas temáticas temporárias para tratar de temas específicos.

§1º As deliberações das câmaras técnicas deverão ser submetidas mediante parecer conclusivo à plenária que poderá alterá-las ou ratificá-las.

§2º Poderão participar das câmaras técnicas, na qualidade de colaboradores, profissionais de outros órgãos da Prefeitura Municipal ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela plenária ou câmara técnica, ressaltando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 5º desta lei.

TÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 9º. O FUMTUR, pessoa jurídica de direito público de natureza contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo, tem por objetivo captar recursos financeiros públicos ou privados e destiná-los a ações de estímulo ao turismo sustentável no Município, de forma a garantir o desenvolvimento socioeconômico, a conservação do patrimônio ambiental e cultural do município com a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da região.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO FUMTUR - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 10. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será constituído por:

I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revestidos a título de cachês ou direitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

Estado do Maranhão

CNPJ- 06.217.954/0001-37

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

III – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses de tributos municipais, federais e/ou estaduais;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX – 50% das receitas constituídas pela arrecadação do ISSQN incidente sobre os serviços/atividades turísticos disponibilizados pelo sistema VOUCHER DIGITAL;

X – 100% das multas impostas pelo Poder Público Municipal por infração à Lei municipal n. 564/2007 e demais normas municipais do turismo;

XI – preço público cobrado pela visitação ou utilização de unidades de conservação de domínio do município;

XII – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo”.

CAPITULO III
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTUR

Art. 11. Os recursos do FUMTUR serão aplicados na execução de projetos mediante aprovação do COMTUR, notadamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
Estado do Maranhão
CNPJ- 06.217.954/0001-37

I - à melhoria da infra-estrutura, dos bens e serviços oferecidos pelas atividades e empreendimentos turísticos no município em consonância com a conservação do patrimônio ambiental e cultural local;

II - à divulgação do potencial turístico municipal;

III - ao desenvolvimento e divulgação de pesquisas de interesse turístico para o município;

V - à realização de atividades e eventos culturais e que promovam o turismo no município.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamento pela prestação de serviços ao Ente Público Municipal e a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar, total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e Secretaria Municipal de Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Barreirinhas/MA;

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 11, 12 e 14 e desta Lei.

Art. 13. Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 14. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, observar-se-à:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

Estado do Maranhão

CNPJ- 06.217.954/0001-37

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 15. Poderão fazer uso dos recursos do FUMTUR, mediante aprovação do COMTUR, os órgãos públicos com competência nas áreas de meio ambiente, cultura, turismo, lazer e áreas correlatas, as organizações privadas sem fins lucrativos, sediadas no Município, cadastradas regularmente na Secretaria Municipal de Turismo, devidamente constituídas há mais de um ano e que tenham por objetivo institucional o desenvolvimento turístico-sustentável, sendo vetado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

Art. 16. O COMTUR aprovará e publicará edital específico convocando os interessados a apresentar projetos para o FUMTUR estabelecendo os objetivos gerais e os termos de referência que deverão ser atendidos para a seleção que se fará junto à Câmara Técnica competente.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO FUMTUR

Art. 17. O ordenador de despesas do FUMTUR será o Prefeito Municipal, devendo proceder à movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Turismo ou seu substituto legal, este terá as seguintes incumbências:

I - assinar juntamente com o Prefeito Municipal os convênios com os beneficiários dos projetos aprovados, assim como as contas do FUMTUR;

II - manter atualizados os livros de movimentação financeira do FUMTUR;

III - zelar pela adequada gestão do FUMTUR.

IV - articular, junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o FUMTUR, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com COMTUR;

V - sugerir, para aprovação da plenária do COMTUR, os critérios para análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
Estado do Maranhão
CNPJ- 06.217.954/0001-37

VI - elaborar o relatório financeiro anual e de atividades do FUMTUR a ser submetido à aprovação da plenária do COMTUR;

VII - adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do FUMTUR aos responsáveis pelos projetos aprovados, nos termos aprovados pelo COMTUR;

VIII - informar trimestralmente à plenária do COMTUR, mediante apresentação de relatório formal, sobre o andamento das atividades apoiadas e sobre a situação das contas do FUMTUR, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções em atendimento a solicitação da plenária;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela plenária do COMTUR.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 18º. Os projetos a serem apoiados com recursos do FUMTUR deverão atender aos objetivos e termos de referência estabelecidos no edital de que trata o artigo 16º desta Lei e serão encaminhados pelo interessado ao Secretário Executivo do COMTUR que colocará em pauta na primeira reunião plenária ordinária subsequente.

§1º Para analisar cada projeto submetido ao FUMTUR a plenária do COMTUR criará, caso necessário, uma Câmara Técnica Temporária específica.

§2º O prazo para a Câmara Técnica Temporária elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ela submetidos será de 15 dias, prorrogáveis por no máximo mais 15 dias a critério do Presidente do COMTUR.

§3º Compete às Câmaras Técnicas Temporárias de que trata este artigo:

I - receber da Secretaria Executiva do COMTUR os projetos apresentados para apoio com recursos do FUMTUR;

II - realizar, dentro do prazo definido no parágrafo 2º deste artigo, as diligências necessárias para a boa instrução do processo de análise dos projetos submetidos a sua apreciação;

III - avaliar a adequação dos projetos submetidos ao FUMTUR às prioridades estabelecidas pelo COMTUR, assim como sua adequação à legislação ambiental;

IV - apresentar parecer conclusivo à aprovação da plenária do COMTUR, no prazo definido no parágrafo 2º do *caput* desta Lei, sugerindo a aprovação, rejeição ou alteração dos projetos submetidos ao FUMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

Estado do Maranhão

CNPJ- 06.217.954/0001-37

§4º As Câmaras Técnicas de que trata este artigo serão compostas por um presidente, um relator e um secretário, além dos convidados que a plenária ou a própria Câmara Técnica julgar pertinente em função da especificidade sugerida pelo projeto.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 19. Cientes de efetivas ou possíveis agressões ambientais, os membros do COMTUR deverão informar, em tempo hábil, aos órgãos competentes, no intuito de impedir que o dano ocorra ou para a sua recuperação e/ou mitigação e respectiva punição do responsável.

Art. 20. O COMTUR deverá ser obrigatoriamente ouvido nos procedimentos de avaliação de impacto ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação ambiental local sob competência dos órgãos ambientais municipal, estadual ou federal, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas.

Art. 21. O COMTUR elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de 90 dias e que deverá ser aprovado, mediante resolução, por no mínimo três quintos de seus membros.

Art. 22. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 23. O poder público municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel e adequado cumprimento desta Lei.

Art. 24. As reuniões do COMTUR ocorrerão em local de fácil acesso aos cidadãos do município e serão abertas ao público, sendo que o direito a voz de pessoas que não sejam membros do Conselho ficará condicionado à anuência do seu Presidente.

Art. 25. A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo COMTUR se fará após a publicação dentro do Município, em local de amplo acesso ao público em geral, de extrato de convênio assinado pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Turismo, pelo representante legal da instituição beneficiada em que constarão as seguintes informações:

- I - nome, sede, telefone e CNPJ da instituição executora e signatária do convênio;
- II - nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;
- III - nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do Projeto;
- IV - local em que o projeto será executado;
- V - valor total e tempo de duração do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

Estado do Maranhão

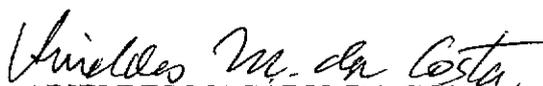
CNPJ- 06.217.954/0001-37

Art. 26. Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural, notadamente o que estabelecer o Plano de Turismo do município.

Art. 27 – O COMTUR e o Secretário Municipal de Turismo ficam responsáveis por exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo FUMTUR a elaboração de relatórios financeiros e de atividades, parciais e finais, nos termos de resolução do COMTUR, que deverão estar disponíveis, na Secretaria Municipal de Turismo, para qualquer cidadão interessado.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei municipal nº 565/2007 (Lei do COMTUR), a lei municipal nº 566/2007 (Lei do FUMTUR), e o Decreto Municipal n. 03/2007 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinhas, Estado do Maranhão, em 14 de Dezembro de 2016, 1xº da Independência e 1xº da República.


ARIELDES MACÁRIO DA COSTA

Prefeito Municipal